



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021**, para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá – RR.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n. 14.133/2021, cuja obrigatoriedade de sua aplicação se dará a partir de 1º de abril de 2023, conforme regra de transição contida no art. 193.

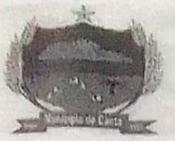
3.2. A NLLC inova em alocar em único diploma legal várias normas sobre o assunto, bem como por incluir no texto legal o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência em diversos assuntos. A nova lei exige a realização de várias medidas pela Administração visando, não só a obtenção da maior vantajosidade e qualidade nas contratações pública, dirimir e/ou mitigar os riscos através de ferramentas como a governança e compliance.

3.3. Nesse sentido, qualificar os servidores é de fundamental importância para o conhecimento das novas disposições legais, bem como para dirimir e/ou mitigar os riscos que envolvam as compras e contratações, por meio de formações e qualificações coordenadas e contínuas.

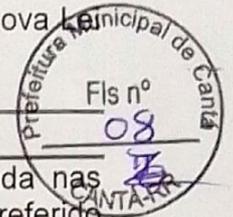
3.4. Sobre o assunto, o inciso II do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 determina que caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização indicarem, promover a gestão por competência e designar agentes públicas para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível.

3.5. Para que haja aprofundamento dos principais temas da nova lei, faz-se necessário a realização de treinamento que explique de forma geral as principais mudanças da legislação, as inovações trazidas pelo novo diploma legal e especialmente um comparativo entre a Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21, para que os servidores municipais que atuam na área possam compreender de forma clara, objetiva e didática onde estamos e para onde precisamos ir em relação as adequações que serão necessárias para o fiel cumprimento da legislação.

3.6. Considerando a necessidade de debater a regulamentação municipal de forma detalhada, com as temáticas essenciais para esse período de transição, visando a implementação da Nova Lei com segurança jurídica em até 30 dias,



justificamos a necessidade da realização de curso de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação. Nesta seara, a pretensa contratação é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizadas da legislação mencionada.

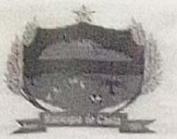
5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. O **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, com sede na Rua Garibaldi, 50, apt. 1908, Vila Nova, Maringá - PR, é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçada pela experiência de seu responsável técnico que oferece soluções qualificadas ao seu público-alvo, em temas relacionados às contratações públicas.

5.2. A empresa ofertará o curso de "IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021", com o objetivo de apresentar de forma didática, uma capacitação avançada sobre a Nova Lei de Licitações, com abordagem de questões práticas, comumente vivenciadas pelos agentes que atuam nesta etapa, visando aclarar situações controvertidas e polêmicas com base na evolução dos julgados dos Tribunais de Contas. A presente capacitação também objetiva reduzir a insegurança jurídica para que os profissionais envolvidos possam atuar com dinamismo e eficiência. Por fim, pretendemos entregar uma experiência única, rica e transformadora de aprendizagem sobre o tema.

5.3. Visando abordar:

- Principais aspectos da nova lei de licitações;
- Principais pontos de regulamentação;
- A necessidade de regulamentação da Lei 14.133/2021;
- Deveres e atribuições dos agentes públicos (agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscal e gestor de contratos, autoridade competente);
- Dispensa de pequeno valor – procedimentos;
- Sistema de registro de preços - aditivo, prorrogação da vigência e revisão de preços;
- Pesquisa de preços - processos de formalização;
- Competência normativa para legislar sobre normas específicas;
- Interação aberta para tirar todas as dúvidas.



5.4. Vale consignar ainda que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram dos referidos cursos, além de possuir renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas.

5.5. Não obstante, o preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral, conforme documentação anexada aos autos.

6. FUNDAMENTO LEGAL.

6.1. inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93).

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

7.1.1. Habilitação Jurídica.

7.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

8. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO E VALOR:

8.1. O Curso será realizado integralmente on-line, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom;

8.2. O Curso terá carga horária total de 07 (sete) horas, divididos em 2 (turnos) das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h;

8.3. Será realizado no dia 27 de fevereiro do corrente ano.

8.4. Poderão ser indicados até 5 (cinco) acessos para participarem diretamente da imersão, que receberão links exclusivos da plataforma ZOOM para acessarem as aulas e interajam com o professor;

8.5. Após a capacitação, será disponibilizada apostila digital (slides do curso) e certificado de participação;

8.6. A aula será gravada e ficará disponível pelo período de 1 (um) ano para novas visualizações;

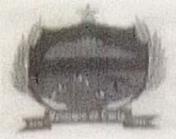
8.7. Será disponibilizado login e senha para consultoria por 60 (sessenta) dias através da Plataforma Município 360, visando sanear dúvidas inerentes ao conteúdo exposto na capacitação;

8.8. Serão disponibilizadas 4 (quatro) minutas de decretos para regulamentação da Lei 14.133/2021;

8.9. Demais informações referentes as atividades que serão realizadas no curso que se almeja contratar, o conteúdo programático e valores constam no folder e proposta de preços da empresa anexadas aos autos do processo.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de



inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.2. O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme propostas de preços anexadas aos autos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme a Lei nº 8666/93, os recursos para essa contratação serão de classificação orçamentária.

Exercício: 2023.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Programa de Trabalho: 04.122.2100.2101

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho: Ordinário.



11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de “transferência bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

11.2 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo, conforme segue:

- Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

11.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

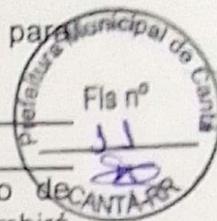
11.4 A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

CNPJ:01.612.682/00001-56

End. AV. Renato Costa de Almeida, 100 – Centro
Cantá- RR – CEP.: 69.390-000



11.5 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.



12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretária demandante.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Administração;

13.2. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de Contratação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Cantá - RR, não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

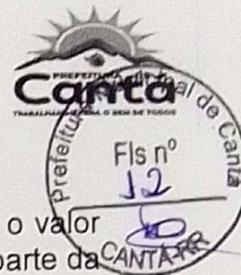
15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas em leis vigentes;

16.2. O descumprimento pela contratada, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste termo, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, além de outras previstas na legislação aplicável vigente. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco)



dias úteis:

- a) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Advertência;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

16.3. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

16.4. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

16.5. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta, para fins de aceitação e efetivação da contratação.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- e) Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 11.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste termo;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços advocatícios e de assessoria jurídica advocatícios constante do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

20 DO FORO

20.1 Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o Foro da Comarca do Boa Vista- RR, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

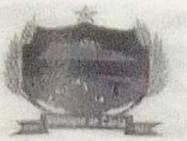
Cantá-RR, 23 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

NAIANES M. FREITAS
NAIANES MENDONÇA FREITAS
Assessora Especial I

De Acordo:

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO I- Servidor que irá participar do CURSO DE IMERSÃO PNL30D - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO PRÁTICA DA LEI 14.133/2021.

ITEM	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Brunno Henrique da Conceição Teixeira	Presidente da CPL/PMC